



## Câmara Municipal

### EDITAL N.º 133/2021

#### Isenção de Taxas – Covid-19 / Prorrogação de prazo - julho a dezembro 2021

ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em sua reunião extraordinária de 31 de maio de 2021, aprovou os seguintes procedimentos de prorrogação de isenção de taxas, com os fundamentos constantes da referida deliberação:

Não obstante a melhoria da situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID-19, o contexto justifica que continuem a ser tomadas medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, motivo que fundamentou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021, a qual veio declarar novamente a situação de calamidade no território nacional continental, prorrogando a vigência das medidas de combate e contenção à propagação do vírus, cuja aplicação territorial é definida semanalmente pelo Governo, com base nos critérios previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março. As medidas vão sendo aplicadas de acordo com o Plano de Desconfinamento aprovado pelo Governo. Assim, prossegue, quanto à generalidade do País — de acordo com critérios de avaliação da situação epidemiológica —, a estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março.

Os constrangimentos provocados pelos sucessivos estados de emergência, obrigaram à suspensão de um vasto leque de atividades e, conseqüentemente, ao encerramento de um elevado número de instalações e estabelecimentos das mais diversas atividades económicas, situação que está na origem de uma grave crise económica resultante da inatividade empresarial e do confinamento geral.

Acresce que o Governo tem legislado no sentido de flexibilizar e agilizar a possibilidade de atuação das autarquias locais no combate à COVID19 e no apoio às pessoas e às instituições, que vão nesse sentido, sendo publicados diversos diplomas legais, criando regimes excecionais para a promoção da capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID19. Importa também ter em conta que, de acordo com as orientações da DGS, os estabelecimentos autorizados a funcionar têm limitações que reduzem substancialmente as suas receitas, importando, pois, continuar a apoiar as atividades do comércio local e de restauração e/ou bebidas.”

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua atual redação, cujo prazo foi prorrogado pelo Decreto-Lei 6-D/2021, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 35º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, e ainda nas alíneas u), v), ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugadas com o n.º 5 do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, **a Câmara Municipal deliberou aprovar, como medida excecional**



**de apoio às atividades económicas na área do comércio e serviços e no âmbito do combate às nefastas consequências económicas resultantes da pandemia da doença COVID19**, a exemplo das deliberações tomadas em reunião de 03.06.2020 (com efeitos a 01.03.2020 até 31.12.2020) e de 20.01.2021 (de 01.01.2021 a 30.06.2021):

**A. Nova prorrogação da isenção do pagamento de taxas nas áreas que se indicam, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2021:**

**1. Mercados e Feiras:**

- 1.1 ocupação de espaços no Mercado Municipal A Praça;
- 1.2 ocupação de terrado na Feira de Albergaria-a-Velha;

**2. Espaço público:**

- 2.1 ocupação de espaço público com quiosques;
- 2.2 ocupação de espaço público com esplanadas cobertas;
- 2.3 ocupação de espaço público com esplanadas descobertas, podendo ocorrer um aumento de área, mediante a apresentação prévia de um desenho explicativo e devidamente demarcado em planta do local abrangido, para análise técnica, devendo ficar sempre salvaguardada a livre circulação de pessoas e bens, com uma circulação que garanta o afastamento social que a DGS recomenda – não dispensa o prévio licenciamento;

**3. Quiosques:**

- 3.1 renda mensal de quiosques;

**4. Centro Coordenador de Transportes:**

- 4.1 renda mensal do Bar e Escritórios do Centro Coordenador de Transportes

**5. Incubadora de Empresas**

- 5.1. taxas de ocupação do espaço de salas no Edifício Municipal da Rua Américo Martins Pereira com a função de Incubadora de Empresas aos projetos incubados

E para constar e demais efeitos, se afixa o presente edital e outros de igual teor nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Albergaria-a-Velha, 31 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(António Augusto Amaral Loureiro e Santos)